

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco

Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei do Executivo N.º 370/2012 de 28 de setembro de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Brejinho, para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Brejinho, a vigor durante o quadriênio de 2013/2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), a ser pago, mensalmente, em parcela única.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago, mensalmente, em parcela única.

Art. 4º O Subsídio dos Secretários Municipais será de R\$. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago, mensalmente, em parcela única.

Prefeitura do Município de Brejinho

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, anualmente, por meio de Decreto, reajustar os valores dos subsídios mensais fixados nos artigos 4º, da presente Lei, aplicando-se a inflação acumulada de 1º a 31 de dezembro, apurada por meio do indexador de Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 6º. O substituto legal que vier a assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto nesta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º. Em caso de licença por motivo de saúde, superior a 15 (quinze) dias, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão encaminhados à previdência Social.

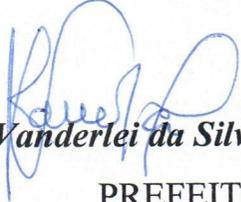
Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da realização desta Lei correrão a conta dos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

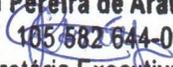
Art. 10º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Recebi em
28 / 09 / 12


Giseli Pereira de Araújo
CPF 105.682.644-09
Secretária Executiva